**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA WELT ENERGIA LTDA.**

Celebrado entre

WELT ENERGIA LTDA.

*como Emissora*

**EMAM PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**WUNDER ENERGIA LTDA.**

**ILUMINE PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**ELVIO JOSÉ MACHADO**

**ANA FLÁVIA GUIMARÃES SANTOS MACHADO**

*como fiadores*

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

*Agente Fiduciário e Escriturador*

[●] de abril de 2022

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA WELT ENERGIA LTDA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes (individualmente denominadas como “Parte” e em conjunto como “Partes”):

**WELT ENERGIA LTDA,** sociedade empresária, com sede na cidade de Goiânia, no estado de Goiás, na Av. E, nº 1470, quadra B29-A Lote I sala 1102, Edifício JK New Anexo Concept Business, Jardim Goiás, CEP 74.810-030,inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº19.696.542/0001-79, neste ato representada na forma do seu contrato social(“Emissora”); e

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**,sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Escriturador” e “Agente Fiduciário”);

e ainda, comparecem nesse instrumento, na qualidade de fiadores,

**EMAM PARTICIPAÇÕES LTDA.**,sociedade empresária, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 807, 23º andar – conjunto 2315, CEP 01311-915, inscrita no CNPJ/ME sob nº 36.475.062/0001-05, neste ato representada na forma do seu contrato social(“Fiador 1”);

**WUNDER ENERGIA LTDA.,** sociedade empresária, com sede na cidade de Goiânia, no estado de Goiás, na Av. E, nº 1470, quadra B29-A Lote I sala 1105, Edifício Juscelino Kubitschek, Jardim Goiás, CEP 74.810-030, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.072.077/0001-26, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Fiador 2”);

**ILUMINE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária, com sede na cidade de Goiânia, no estado de Goiás, na Av. E, nº 1470, quadra B29-A Lote I sala 1105, Edifício Juscelino Kubitschek, Jardim Goiás, CEP 74.810-030, inscrita no CNPJ/ME sob nº33.826.296/0001-53, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Fiador 3”);

**ELVIO JOSÉ MACHADO,** brasileiro, empresáriocasado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Ana Flávia (conforme abaixo definido),com residência na Rua Quatá, nº 181, apartamento 211, Vila Olímpia, CEP 04546-040, cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, portador da carteira de identidade nº 501.459, expedida por PC/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob nº 333.300.261-20 (“Fiador 4” ou “Sr. Elvio”); e

**ANA FLÁVIA GUIMARÃES SANTOS MACHADO,** brasileira, empresáriacasada em regime de comunhão parcial de bens com o Sr. Elvio,com residência na Rua Quatá, nº 181, apartamento 211, Vila Olímpia, CEP 04546-040, cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, portadora da carteira de identidade nº 1534766, expedida por SSP/GO**,** inscrita no CPF/ME sob nº 561.027.041-34 (“Fiador 5” ou “Sra. Ana Flávia” e, quando em conjunto com o Fiador 1, Fiador 2, Fiador 3 e o Fiador 4, os “Fiadores”).

firmam o presente “*Instrumento Particular de 1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada da Welt Energia Ltda.*” (“Instrumento de Emissão”), que **(a)** prevê a emissão, pela Emissora, de notas comerciais escriturais (“Emissão” e “Notas Comerciais”, respectivamente), nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 (“Lei nº 14.195/21”) para colocação privada, e **(b)** será regido pelas cláusulas e condições dispostos a seguir:

1. AUTORIZAÇÕES
	1. O presente Instrumento de Emissão é firmado com base na deliberação da Reunião de Sócios da Emissora, realizada em [**completar]**, (“Ata da Aprovação Societária da Emissora”), na qual foram deliberadas as condições da Emissão (abaixo definida). [**Nota Coelho Advogados: aprovação societária a ser elaborada pelo escritório**]
	2. A presente emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para colocação privada (“Emissão”), será realizada com observância aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.195/21, bem como em observância aos requisitos previstos na Cláusula Segunda, abaixo.

1.3. A fiança prestada neste Instrumento de Emissão foi aprovada com base na deliberação da Reunião de Sócios do Fiador 1, realizada em [completar] (“Ata da Aprovação Societária Fiador 1), na deliberação da Reunião de Sócios do Fiador 2, realizada em [completar] (“Ata da Aprovação Societária Fiador 2”)e na deliberação da Reunião de Sócios do Fiador 3, realizada em [**completar**] (“Ata da Aprovação Societária Fiador 3”). [**Nota Coelho Advogados: Necessidade de aprovação societária pelos fiadores a ser confirmada**]

[**Nota Coelho Advogados: Necessidade de aprovação societária pelos fiduciantes dos PPAs a ser confirmada**]

1. REQUISITOS

A Emissão será realizada de acordo com os requisitos dispostos abaixo.

**2.1. Arquivamento**

**2.1.1.** A Ata da Aprovação Societária da Emissora foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás (“JUCEG”).

2.1.2. A Ata da Aprovação Societária do Fiador 1 será oportunamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), a Ata da Aprovação Societária do Fiador 2 e a Ata da Aprovação Societária do Fiador 3 serão oportunamente arquivadas na JUCEG.

[**Nota Coelho Advogados: Necessidade de aprovação societária pelos fiduciantes dos PPAs a ser confirmada**]

**2.2. Registro em Cartório de Títulos e Documentos**

**2.2.1.** Em virtude da Fiança prestada pelos Fiadores em benefício dos titulares de Notas Comerciais (“Titulares de Notas Comerciais”), o presente Instrumento de Emissão será apresentado para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos (“Cartórios de RTD”) da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura do presente Instrumento de Emissão. A Emissora deverá, ainda, entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original, do Instrumento de Emissão e seus eventuais aditamentos, registrado nos Cartórios de RTD competentes.

**2.3. Dispensa Automática de Registro**

**2.3.1.** A presente Emissão constitui uma colocação privada de notas comerciais, nos termos do Artigo 51 da Lei nº 14.195/21, não estando, portanto, sujeita ao registro de distribuição perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

**2.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia**

**2.4.1.** As Notas Comerciais **não** serão depositadas para distribuição no mercado primário ou negociação no mercado secundário perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”). As Notas Comerciais **serão** objeto de registro em nome do titular no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, para liquidação financeira de eventos de pagamento, considerando que as Notas Comerciais estejam registradas em nome do titular na B3 na data do evento.

**2.4.2.** A colocação das Notas Comerciais será realizada de forma privada, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Notas Comerciais em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada.

1. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO
	1. Número da Emissão
		1. A presente emissão representa a 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais da Emissora.
	2. Série
		1. A Emissão será realizada em série única.
	3. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").

* 1. Destinação dos Recursos

A totalidade dos recursos obtidos pela Emissora com a Emissão será destinada às atividades relacionadas à gestão ordinária de seus negócios.

3.4.1 A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, no prazo de 1 (um) ano a contar da data de integralização das Notas Comerciais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos do presente Instrumento de Emissão, acompanhada do fluxo de caixa da Emissora demonstrando o recebimento dos valores.

3.7.3 Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais nas atividades indicadas acima.

3.5. Local de Emissão

3.5.1. As Notas Comerciais serão emitidas na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo.

1. CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS

* 1. Valor Nominal Unitário

**4.1.1.** O valor nominal unitário de cada Nota Comercial, na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

* 1. Quantidade

**4.2.1.** Serão emitidas até 30.000 (trinta mil) Notas Comerciais.

* 1. Data de Emissão

**4.3.1.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será 14 de abril de 2022 (“Data de Emissão”).

* 1. Prazo e Data de Vencimento
		1. As Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 180 (cento e oitenta) dias, contados da Data de Emissão, vencendo em 11 de outubro de 2022 ("Data de Vencimento").
	2. Conversibilidade, Tipo e Forma

**4.3.1.** As Notas Comerciais serão escriturais, simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, sem emissão de cautelas ou certificados.

* 1. GARANTIAS
		1. Em garantia do pagamento integral e tempestivo da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora em razão das Notas Comerciais, no âmbito deste Instrumento de Emissão, incluindo, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, bem como a todos e quaisquer valores devidos aos Titulares de Notas Comerciais a qualquer título, e todos os custos e despesas para fins da cobrança dos créditos oriundos das Notas Comerciais e da excussão das Garantias, incluindo Encargos Moratórios, penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais, (“Obrigações Garantidas”), serão constituídas as seguintes garantias (as “Garantias”):

**4.6.1.1 Fiança**: Os Fiadores, acima qualificados, neste ato, de forma solidária, constituem a presente fiança para garantir o pagamento integral e tempestivo da totalidade das Obrigações Garantidas na mesma data em que tais obrigações se tornarem exigíveis (“Fiança”).

4.6.1.1.1 Os Fiadores expressamente reconhecem que nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Titulares de Notas Comerciais. Os Fiadores expressamente renunciam a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 828, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e nos artigos 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”). Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores, fora do âmbito da B3, em relação à Fiança ora prestada, será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.6.1.1.2 Uma vez exercido o pagamento em função da Fiança, e liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas, o Fiador responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas sub-rogar-se-á, automaticamente, nos direitos dos Titulares de Notas Comerciais em relação aos créditos decorrentes das Obrigações Garantidas honradas em virtude da Fiança, passando a ser o único e exclusivo titular de todo e qualquer valor que venha a ser cobrado da Emissora em relação a tais créditos. Não obstante, os Fiadores comprometem-se a se abster, portanto, de exigir e/ou demandar o pagamento dos créditos sub-rogados até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.6.1.1.3 A Fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de assinatura deste Instrumento de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.6.1.1.4 Cabe ao Agente Fiduciário, em benefício dos titulares de Notas Comerciais, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, uma vez declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos da cláusula 5 deste Instrumento de Emissão..

4.6.1.1.5. A Fiança poderá ser excutida pelo Agente Fiduciário e exigida quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, sendo certo que os Fiadores só serão exonerados de suas obrigações como Fiadores após o integral adimplemento de todas as Obrigações Garantidas.

4.6.1.1.6. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para a execução da Fiança não ensejará, sob nenhuma hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais.

4.6.1.1.7. Os pagamentos que vierem a ser realizados pelos Fiadores em razão das Notas Comerciais serão realizados de modo que os titulares de Notas Comerciais recebam referidos valores sem qualquer dedução.

4.6.1.1.8. Neste ato, e na melhor forma de direito, o Sr. Elvio e a Sra. Ana Flávia, outorgam entre si e de um para o outro, para os fins do artigo 1.647 do Código Civil, autorização uxória, com quem são casados por regime de comunhão parcial de bens, a outorgar garantia fidejussória, na forma de Fiança, nos termos deste Instrumento de Emissão.

4.6.1.1.7. A Fiança ora prestada considera-se prestada a título oneroso, uma vez que os Fiadores pertencem ao mesmo grupo econômico da Emissora, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

**4.6.2. Cessão Fiduciária**

4.6.2.1. A Emissora cederá fiduciariamente aos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de fornecimento de energia (“PPA”), relacionadas no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (abaixo definido), incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, garantias e demais encargos previstos nos PPA (“Recebíveis”), através da celebração nesta data, do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*”, entre a Emissora, os Ponte de Pedra 01 Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.146.585/0001-62 (“Ponte de Pedra 01”), Ponte de Pedra 02 Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.146.317/0001-40 (“Ponte de Pedra 02”) e Ponte de Pedra 03 Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.157.221/0001-88 (“Ponte de Pedra 03”) e o Agente Fiduciário (“Cessão Fiduciária de Recebíveis”), em garantia da totalidade das Obrigações Garantidas.

4.6.2.2. Razão Mínima de Garantia: A partir da Data de Emissão das Notas Comerciais e até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Emissora deverá assegurar que o saldo devedor dos Recebíveis deverá perfazer, no mínimo, o montante de 120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais (“Razão Mínima de Garantia”). [**Nota Coelho Advogados: forma de cálculo da Razão Mínima de Garantia a ser apresentada pela XP, conforme discutido em conference call de 31/03/2022**]

4.6.2.2.1. A verificação de atendimento à Razão Mínima de Garantia será realizada pelo Agente Fiduciário a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais, devendo ser mantida durante toda a vigência das Notas Comerciais.

4.6.2.2.2 Para fins de verificação da Razão Mínima de Garantia, bem como do controle e monitoramento dos Recebíveis pelo Agente Fiduciário, a Emissora se obriga a prestar todas as informações necessárias para que o Agente Fiduciário possa validar e apurar a soma do saldo devedor atualizado dos Recebíveis e acompanhar o seu recebimento na conta nº [**completar**], Agência [**completar**], de titularidade da Ponte de Pedra 01 (“Conta Vinculada Ponte de Pedra 01”), na conta nº [**completar**], Agência [**completar**], de titularidade da Ponte de Pedra 02 (“Conta Vinculada Ponte de Pedra 02”) e na conta nº [**completar**], Agência [**completar**], de titularidade da Ponte de Pedra 03 (“Conta Vinculada Ponte de Pedra 03” e, quando em conjunto com a Conta Vinculada Ponte de Pedra 01 e a Conta Vinculada Ponte de Pedra 02, as “Contas Vinculadas”), todas perante **[completar]** (“Banco *Escrow*”) , no prazo formulado pelo Agente Fiduciário. **[Nota Coelho Advogados: aguardando definição do banco Escrow]**

4.6.2.2.3. Na hipótese de descumprimento da Razão Mínima de Garantia, o Agente Fiduciário notificará o Banco *Escrow*, com cópia à Emissora, para informá-los do referido descumprimento, bem como para que o Banco Escrow proceda com a retenção de recursos nas Contas Vinculadas até que ocorra o reenquadramento da Razão de Garantia mediante: (i) recursos depositados nas Contas Vinculadas; ou (ii) novos recebíveis oriundos de PPA, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, a serem aceitos a exclusivo critério do dos titulares de Notas Comerciais, a fim de reenquadrar a Razão Mínima de Garantia e objeto de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Reforço de Recebíveis”). [Após o decurso do prazo de [completar] dias sem que tenha ocorrido o Reforço de Recebíveis, ficará autorizado o Agente Fiduciário a realizar a Amortização Extraordinária das Notas Comerciais utilizando os recursos depositados e existentes nas Contas Vinculadas]. **[Nota Coelho Advogados: Welt, favor validar trecho taxado em amarelo e indicar prazo para Reforço]**

**4.6.3. Alienação Fiduciária de Quotas**

4.6.3.1. Será constituída alienação fiduciária da propriedade, do domínio resolúvel e da posse indireta das quotas de titularidade do Sr. Elvio, da Sra. Ana Flavia e de Hugo Machado, inscrito no CPF/ME sob o nº 587.150.961-49 (“Sr. Hugo” e, quando em conjunto com o Sr. Elvio e a Sra. Ana Flavia, os “Fiduciantes”) que correspondem a 74% (setenta e quatro por cento) do capital social da **Ponte de Pedra Energia Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.887.178/0001-88 (“Sociedade” e “Quotas Alienadas”, respectivamente) e todos os frutos, rendimentos, vantagens, direitos de subscrição e quaisquer outros direitos decorrentes das Quotas Alienadas e de todas e quaisquer outras Quotas que porventura, a partir desta data, venham a ser emitidas pela Sociedade e subscritas pelos Fiduciantes (“Novas Quotas Alienadas”), inclusive lucros, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, quaisquer bonificações, amortizações, valores de resgate, desdobramentos, grupamentos e aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas associados às Quotas Alienadas e às Novas Quotas Alienadas.

**4**.6.3.2. A alienação fiduciária das Quotas Alienadas será realizada por meio da celebração de “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia*” celebrado nesta data entre os Fiduciantes, o Agente Fiduciário e a Sociedade (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas” e “Alienação Fiduciária de Quotas”, respectivamente).

4.6.3.3. Em caso de não pagamento das Obrigações Garantidas na Data de Vencimento, ou em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário poderá proceder com a excussão da Alienação Fiduciária de Quotas de acordo com os termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, sem ordem de prioridade com a Fiança, para quitação de todas as Obrigações Garantidas e de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Emissora no âmbito de todas as Notas Comerciais.

* 1. Subscrição e Integralização das Notas Comerciais
		1. As Notas Comerciais serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário, sendo que, caso sejam integralizadas posteriormente à Data de Emissão, estas serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, contado desde a Data de Emissão (inclusive) até a Data de Integralização (exclusive) (“Preço de Integralização”).
		2. A integralização das Notas Comerciais (“Data de Integralização”) ocorrerá mediante o depósito na conta corrente nº [**completar**] na agência [**completar**] junto ao Banco [**completar**] de titularidade da Emissora, fora do âmbito da B3 (“Conta de Livre Movimentação”).
		3. O Agente Fiduciário e Emissora, neste ato, declaram (i) estar de acordo com a integralidade dos termos e condições deste Instrumento de Emissão; e (ii) ter ciência de que as Notas Comerciais serão objeto de colocação privada e não serão depositadas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, sendo objeto de escrituração junto ao Escriturador e registro para liquidação financeira de eventos perante a B3.
			1. O pagamento do Preço de Integralização, somente ocorrerá após o cumprimento integral e cumulativo das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes”):
1. fornecimento, em tempo hábil, pela Emissora, de todos os documentos e informações necessários à instrução dos Documentos da Operação (conforme abaixo definido), em conformidade com as disposições legais e regulatórias, os quais deverão ser verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, observado que qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações e documentos fornecidos deverá ser analisada pelos investidores das Notas Comerciais para que estes decidam sobre a necessidade de alteração de quaisquer dos termos dos Documentos da Operação (conforme abaixo definido) ou o seu prosseguimento;
2. que, na Data da Emissão, todas as declarações feitas pela Emissora e pelos Fiadores nos Documentos da Operação (conforme abaixo definido) sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes à tomada de decisão por parte dos investidores das Notas Comerciais;
3. preparação e formalização dos Documentos da Operação (conforme abaixo definido) em forma e substância satisfatórias aos investidores das Notas Comerciais e em conformidade com a legislação e regulação aplicáveis;
4. registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis perante os Cartórios de RTD;
5. registro da Ata da Aprovação Societária da Emissora, perante a JUCEG;
6. registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas perante os Cartórios de RTD competentes e protocolo de Instrumento de Alteração Contratual da Sociedade de forma a refletir o gravame objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (“JUCEMAT”);
7. celebração e recebimento pelo Agente Fiduciário de uma cópia do Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Notas Comerciais Escriturais;
8. não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas no presente Instrumento de Emissão;
9. constatação pelo Agente Fiduciário que a Razão Mínima de Garantia está atendida no momento da integralização;
10. inexistência de qualquer ato ou fato que impacte adversamente as Garantias;
11. não ocorrência de qualquer inadimplemento pelas Partes de qualquer obrigação estabelecida neste Instrumento de Emissão;
12. que os Recebíveis estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, exceto nos termos previstos neste Instrumento de Emissão, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais direitos creditórios;
13. abertura das Contas Vinculadas perante o Banco Escrow e celebração dos respectivos [“*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*”] entre o Banco Escrow, o Agente Fiduciário e Ponte de Pedra 01, Ponte de Pedra 02 e Ponte de Pedra 03 (“ “Contratos de Conta Vinculada”);
14. recebimento, pelo Agente Fiduciário, de comprovante do envio das notificações para os devedores dos Recebíveis para fins de indicar as respectivas Contas Vinculadas como novas contas de destino dos Recebíveis, sendo certo que a alteração da conta destino dos Recebíveis somente poderá mediante solicitação do Agente Fiduciário, conforme orientação dos titulares da Nota Comercial, conforme o caso;
15. entrega de *legal opinion* dos assessores jurídicos contratados no âmbito da operação, em condições satisfatórias aos investidores das Notas Comerciais;
16. conclusão, de forma satisfatória aos titulares de Notas Comerciais, da auditoria realizada pelos assessores jurídicos no âmbito da Operação;
17. não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável (incluindo fusão, cisão ou incorporação) e/ou de qualquer sociedade controladas ou coligadas da Emissora, e/ou dos Fiadores conforme aplicável (diretas ou indiretas), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum da Emissora (sendo a Emissora, os Fiadores e tais sociedades, em conjunto, o “Grupo Econômico”), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social de qualquer sociedade do Grupo Econômico, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável;
18. cumprimento pela Emissora e pelos Fiadores, bem como por suas controladas, seus funcionários, executivos, diretores, administradores, sócios, representantes legais e procuradores agindo em nome da Emissora e/ou dos Fiadores e no exercício de suas funções das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção (conforme termo definido abaixo), sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, conforme aplicável aos negócios da Emissora e/ou da Avalista, na medida em que: (a) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (“Decreto 8.420”), visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (b) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com essas leis; (c) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (d) adotam as diligências apropriadas para contratação de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (e) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente ao Agente Fiduciário;
19. cumprimento pela Emissora e pelos Fiadores, conforme for, bem como por qualquer de suas controladas, seus funcionários, executivos, diretores, administradores, sócios, representantes legais e procuradores, da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora, obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e
20. entrega de relatório a ser elaborado pela **[empresa que fará a verificação técnica pela empresa de engenharia sobre as CGHs já construídas]**, acerca da verificação técnica e capacidade produtiva da Ponte de Pedra 01, da Ponte de Pedra 02 e da Ponte de Pedra 03, em condições satisfatórias aos investidores das Notas Comerciais. **[Nota Coelho Advogados: XP, favor confirmar empresa]**

* 1. Forma e Comprovação de Titularidade
		1. As Notas Comerciais serão emitidas exclusivamente sob a forma escritural, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será atribuída exclusivamente por meio de controle realizado nos sistemas informatizados do Escriturador, por meio de extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, nos termos do Artigo 49 da Lei nº 14.195/21.
		2. Nos termos do Artigo 51, incisos I ao IV, da Lei nº 14.195/21, o serviço de escrituração realizado pelo Escriturador deverá ser efetuado em sistemas que atendam aos seguintes requisitos: (i) comprovação da observância de padrões técnicos adequados, em conformidade com os Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro do Bank for International Settlements (BIS), inclusive no que diz respeito à segurança, à governança e à continuidade de negócios; (ii) garantia de acesso integral às informações mantidas por si ou por terceiros por elas contratados para realizar atividades relacionadas com a escrituração; (iii) garantia de acesso amplo a informações claras e objetivas aos participantes do mercado, sempre observadas as restrições legais de acesso a informações; e (iv) observância de requisitos e emprego de mecanismos que assegurem a interoperabilidade com os demais sistemas de escrituração autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários.
	2. Atualização Monetária
		1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA” e “Atualização Monetária”, respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Atualização, o que ocorrer por último, inclusive, até a próxima Data de Atualização (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), exclusive, sendo que o produto da Atualização Monetária das Notas Comerciais será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de acordo com a seguinte fórmula:

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após a última incorporação de Atualização Monetária ou amortização, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais dos números-índice do IPCA utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

NIk = valor do número-índice do IPCA referente ao segundo mês anterior ao mês da Data de Atualização, divulgado no mês anterior ao da Data de Atualização. Exemplificadamente, para a Data de Atualização que ocorre em abril de 2022, será utilizado o NIk corresponde ao número índice do IPCA referente a março de 2022, divulgado em abril de 2022;

NIk-1 = Número índice do IPCA divulgado no segundo mês anterior à da Data da Primeira Integralização referente ao terceiro mês imediatamente anterior à Data da Primeira Integralização, para o primeiro período ou (ii) utilizado em NIk no mês anterior, nos períodos subsequentes;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Atualização (inclusive), o que ocorrer por último, e a data de cálculo (exclusive), sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Atualização imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Atualização, exclusive, sendo “dut” um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Atualização, “dut” será considerado como sendo [●] Dias Úteis.

Sendo que:

(i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento a este Instrumento de Emissão ou qualquer outra formalidade;

(ii) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE; e

(iii) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

4.9.1.1 Para todos os efeitos do presente instrumento será considerado “Data de Atualização” todo dia 15 de cada mês ou o dia útil imediatamente posterior, caso o dia 15 não seja um Dia Útil.

* + 1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA na data do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o último número-índice divulgado. Caso a não divulgação do IPCA por prazo superior a 15 (quinze) dias após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pela (i) a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, assembleia de titulares de Notas Comerciais, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares das Notas Comerciais, de comum acordo com o Agente Fiduciário e a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais, e consequentemente das Notas Comerciais (“Taxa Substitutiva”).
		2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 15 (quinze) dias após a data esperada para sua divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Instrumento de Emissão, a variação do último valor de IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre as Partes quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.
		3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da assembleia de titulares de Notas Comerciais, a referida assembleia de titulares de Notas Comerciais não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da atualização do Valor Nominal Unitário.
		4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (ou caso não seja instalada a assembleia geral de titulares das Notas Comerciais para deliberação da Taxa Substitutiva, ou, ainda, caso instalada a assembleia geral de titulares das Notas Comerciais, não haja quórum para deliberação em primeira ou em segunda convocação), a Emissora deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral dos titulares de Notas Comerciais; (ii) da data em que tal assembleia geral dos titulares de Notas Comerciais deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia geral dos titulares de Notas Comerciais, pagar aos Titulares de Notas Comerciais, a integralidade do saldo devedor das Notas Comerciais, devendo ser considerado a variação do último valor de IPCA divulgado oficialmente para tal cálculo.
	1. Remuneração
		1. Sem prejuízo da Atualização Monetária prevista nos termos da Cláusula 4.9 acima, sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a [●] ao ano, base 252 Dias Úteis calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Atualização imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, conforme fórmula abaixo:

J = VNa x (Fator Juros – 1)

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final do i-ésimo período de capitalização, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

i: [●];

dup: Conforme definido acima;

* + 1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos previstos neste Instrumento de Emissão, a Remuneração será paga integralmente na Data de Vencimento das Notas Comerciais ("Data de Pagamento da Remuneração").

4.10.4. Define-se período de capitalização (“Período de Capitalização”) como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão (inclusive) ou na data de pagamento da remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na data do efetivo pagamento da remuneração (seja a Data de Vencimento, a data do vencimento antecipado ou outra data em que ocorra o pagamento) (exclusive).

* 1. Local de Pagamento
		1. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos deste Instrumento de Emissão, serão realizados pela Emissora de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Notas Comerciais estejam registradas em nome do titular na B3, ou observados os procedimentos adotados pelo Escriturador caso as Notas Comerciais não estejam registradas em nome do titular na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares de Notas Comerciais nos termos deste Instrumento de Emissão aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
		2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes deste Instrumento de Emissão, inclusive pelos investidores das Notas Comerciais, no que se refere ao pagamento do Preço de Integralização, até o primeiro Dia Útil (conforme abaixo definido) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não recair em um Dia Útil (conforme abaixo definido), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**4.12. Amortização Programada**

**4.12.1.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais será integralmente na Data de Vencimento ("Data de Amortização" e que, quando em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração denominada "Data de Pagamento").

**4.13. Resgate Antecipado**

**4.13.1.** Resgate Antecipado Obrigatório

**4.13.1.1.** A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Notas Comerciais (i) na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, ou (ii) caso a Emissora conclua nova captação de recursos mediante emissão de notas comerciais escriturais de sua 2ª (segunda) emissão, a serem subscritas e integralizados por companhia securitizadora a ser oportunamente definida e vinculados como lastro para emissão de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI Welt Energia”).

**4.13.2.** Resgate Antecipado Facultativo

4.13.2.1. A Emissora poderá, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado total do saldo devedor das Notas Comerciais, devendo, para tanto, pagar o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido de Juros Remuneratórios, calculado nos termos deste Instrumento de Emissão (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”), acrescido de prêmio *flat* de 2,0% (dois por cento) (“Prêmio” e “Resgate Antecipado Facultativo”, respectivamente), sendo certo que tal Prêmio não será aplicável no caso de resgate decorrente da captação de recursos via CRI Welt Energia.

4.13.2.2. A efetivação do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado mediante envio de comunicação ao Agente Fiduciário e à B3, com 3 (três) dias de antecedência em relação à data em que pretende realizar o Resgate Antecipado Facultativo, sendo que referida comunicação deverá indicar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (b) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo a acrescido do Prêmio; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.13.2.3. O Resgate Antecipado Facultativo para as Notas Comerciais registradas em nome do titular na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Notas Comerciais não estejam registradas em nome do titular na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador.

**4.14. Repactuação**

**4.14.1.** As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

**4.15. Encargos Moratórios**

**4.15.1.** Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

**4.16. Imunidade dos Titulares de Notas Comerciais**

**4.16.1.** Com base na interpretação da legislação fiscal vigente à época da assinatura deste Instrumento de Emissão, sobre a Emissão não incidem quaisquer impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais, sendo entendido que não são necessários quaisquer recolhimentos sobre os pagamentos ou reembolso devidos aos Titulares de Notas Comerciais. Todos os tributos, atuais ou futuros, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os pagamentos feitos pela Emissora no âmbito deste Instrumento de Emissão (“Tributos”), inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, bem como em decorrência de nova interpretação da norma, com fulcro em norma legal ou regulamentar, são de responsabilidade da Emissora e serão por ela integralmente suportados, se e quando devidos, acrescido de eventuais multas e penalidades. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos neste Instrumento de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso devidos aos Titulares de Notas Comerciais no âmbito deste Instrumento de Emissão, a Emissora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que os Titulares de Notas Comerciais recebam os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Caso a modificação na legislação vigente impacte a tributação pessoal dos Titulares de Notas Comerciais ou de quaisquer terceiros, sem correlação direta com a presente Emissão, à Emissora não será imputado qualquer ônus adicional.

**4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**4.17.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.11.2 acima, o não comparecimento do Titular de Notas Comerciais para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas neste Instrumento de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento adicional de Remuneração das Notas Comerciais e/ou Encargos Moratórios, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

1. EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO
	1. Eventos de Vencimento Antecipado
		1. Observado o disposto a seguir, o Agente Fiduciário, deverá, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora ou consulta aos titulares de Notas Comerciais declarar antecipadamente vencidas automaticamente todas as obrigações constantes deste Instrumento de Emissão (“Vencimento Antecipado”) na ocorrência de qualquer um dos eventos listados nesta Cláusula 5.1.1 (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”), hipótese em que serão declaradas vencidas antecipadamente todas as obrigações constantes deste Instrumento de Emissão, devendo a Emissora pagar aos Titulares de Notas Comerciais , de forma definitiva, irrevogável e irretratável, o valor a ser determinado na forma da Cláusula 5.1.4 abaixo:

1. Inadimplemento por parte da Emissora e/ou dos Fiadores, ou de qualquer parte a eles relacionada, incluindo, em caso de Pessoa Jurídica, de qualquer um de seus controladores diretos e/ou indiretos das obrigações, financeiras previstas nos Documentos da Operação, exceto se tal inadimplemento for sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do não pagamento;
2. insolvência, pedido de autofalência, insolvência, falência não elidida ou contestado no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou de quaisquer sociedades por elas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (“Controladas”), direta ou indiretamente, liquidação, dissolução ou qualquer procedimento de insolvência análogo que venha a ser criado por lei, desde que não elidido no prazo legal que vier a ser criado no âmbito de referida lei;
3. pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou pelos Fiadores e/ou por suas Controladas, direta ou indiretamente, independente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei ou a submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, por qualquer de suas Controladas, diretas ou indiretas e/ou por qualquer de seus acionistas controladores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
4. liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;
5. realização dos seguintes atos pela Emissora e/ou pelos Fiadores com relação ao Instrumento de Emissão e aos demais documentos relacionados aos Documentos da Operação, ou aos direitos a estes inerentes, em desconformidade com o previsto nestes contratos: cancelamento, revogação, rescisão, distrato ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus");
6. decisão em primeira instância, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou decisão em segunda instância prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade deste Instrumento de Emissão e/ou de qualquer documento relacionado à Emissão, ou de quaisquer de suas disposições;
7. pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros prevista dos documentos societários da Emissora e/ou dos Fiadores, caso a Emissora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias da presente Emissão, exceto o pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações que será permitido em qualquer situação;
8. prática, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (“Controladora” ou quando houver mais de uma as “Controladoras”) da Emissora, bem como prepostos, funcionários ou terceiros agindo em nome da Emissora e/ou dos Fiadores, de qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por procedimento de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa, este Instrumento de Emissão e/ou a Fiança ou qualquer outro documento da Emissão ou vinculado às Notas Comerciais ou qualquer de suas disposições;
9. caso ocorra a alienação, cessão ou qualquer tipo de transferência de quotas realizadas pela Ponte de Pedra Energia Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº29.887.178/0001-88, ou ainda qualquer imposição de gravame sobre as quotas da Ponte de Pedra 01, Ponte de Pedra 02 e Ponte de Pedra 03 ou sobre ativos por estas detidos, ou de qualquer subsidiária que venha a ser constituída, exceto nos casos em que tenha sido obtida expressa e prévia anuência do Agente Fiduciário, mediante deliberação prévia em assembleia geral de titulares de Notas Comerciais;
10. caso este Instrumento de Emissão seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto, se este Instrumento de Emissão e/ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão administrativa, judicial ou arbitral;
11. anulação, invalidade, nulidade ou inexequibilidade deste Instrumento de Emissão, bem como de qualquer cláusula que cause impacto negativo aos CRI Welt Energia;
12. se o presente Instrumento de Emissão, qualquer das Garantias ou qualquer dos Documentos da Operação for objeto de questionamento judicial pela Emissora, pelos Fiadores ou qualquer parte a ela relacionada;
13. com relação às Garantias, cessão, venda, alienação ou qualquer outra forma de transferência disposição, ou constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de primeira oferta ou de primeira recusa, direitos de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha efeito prático similar a qualquer das expressões acima, exceto pelas Garantias;
14. caso os Recebíveis sejam reclamados por terceiros conforme decisão judicial ou arbitral, ainda que em caráter liminar, que não seja suspensa ou revertida de forma definitiva no prazo previsto na legislação aplicável;
15. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

5.1.1.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, as Notas Comerciais tornar-se-ão automaticamente vencidas, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora. Sem prejuízo do vencimento automático, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis, a contar de sua ciência de qualquer dos aludidos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, enviar à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento.

1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.1.2.1 e seguintes abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes deste Instrumento de Emissão e exigir o pagamento antecipado, pela Emissora, do saldo devedor das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais aplicável e, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos deste Instrumento, na ocorrência das seguintes hipóteses, respeitados os respectivos prazos de cura (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “Eventos de Vencimento Antecipado”):

i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora e/ou os Fiadores e quaisquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, em valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

1. alteração ou modificação do objeto social da Emissora e/ou dos Fiadores que modifique a atividade principal da Emissora e/ou dos Fiadores e represente desvio significativo e relevante em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora e/ou dos Fiadores, ficando permitida a alteração para inclusão e/ou exclusão de atividades não preponderantes ao objeto social;
2. abandono total ou paralisação total das atividades da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou de quaisquer de suas Controladoras por prazo superior a 30 (trinta) dias, exceto no caso de greve, desde que o prazo de paralização neste caso não exceda 60 (sessenta) dias, ou pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (“OMS”), desde que o prazo de paralisação das atividades da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou de quaisquer de suas Controladoras não exceda 75 (setenta e cinco) dias;
3. protesto de títulos contra a Emissora, os Fiadores e/ou de suas sociedades Controladas, em valor individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo legal ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o que for menor, a Emissora, os Fiadores e/ou as Controladas comprovarem que (a) o protesto foi suspenso, cancelado ou sustado por decisão judicial; ou (b) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;
4. descumprimento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, que (i) não seja devidamente sanada no prazo de cura específico aplicável àquela obrigação; ou (ii) em não havendo prazo de cura específico, não seja devidamente sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do descumprimento;
5. Se for verificada a inveracidade ou inexatidão, a qualquer tempo, de quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores, nos Documentos da Operação;
6. mora ou inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou de quaisquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, no mercado financeiro ou de capitais nacional e internacional, em valor individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, que não sejam sanados nos prazos de cura previstos nos respectivos contratos;
7. paralisação parcial das atividades da Emissora e/ou dos Fiadores, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, exceto no caso de greve, desde que o prazo de paralização neste caso não exceda 75 (setenta e cinco) dias, ou pandemia declarada pela OMS, desde que o prazo de paralisação neste caso não exceda 75 (setenta e cinco) dias, exceto se comprovado aos Titulares das Notas Comerciais que a paralização parcial das atividades da Emissora ou dos Fiadores, nas situações acima mencionadas, não representou redução superior a 10% (dez por cento) do faturamento consolidado da Emissora ou dos Fiadores, conforme aplicável;
8. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, dispensas, inclusive as ambientais necessárias à manutenção das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores, exceto (a) no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora e/ou pelos Fiadores, nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável) ou caso a Emissora e/ou os Fiadores comprovem que, em decorrência de tal questionamento e enquanto este perdurar, a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização não será exigida; ou (b) se a Emissora e/ou os Fiadores comprovarem a existência de provimento jurisdicional ou autorização por autoridade competente, conforme aplicável, em qualquer uma das hipóteses acima autorizando a continuidade das respectivas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização ou (c) aquelas cuja perda, revogação, não obtenção, suspensão ou cancelamento não resulte em Efeito Adverso Relevante;
9. condenação em primeira instância da Emissora e/ou dos Fiadores, de suas Controladas e Controladores, administradores e/ou acionistas agindo em nome da Emissora e/ou dos Fiadores, por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, no *US Foreing Corrupt Practices Act* (FCPA) e no *UK Bribery Act* (conjuntamente, as “Leis Anticorrupção”), conforme aplicáveis;
10. celebração de contratos de empréstimos, adiantamentos, concessão de mútuos (na qualidade de mutuante) ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias pela Emissora e/ou pelos Fiadores, com seus acionistas diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora e/ou Fiador e/ou qualquer de seus administradores, exceto por contratos de empréstimos, adiantamentos, concessão de mútuos (na qualidade de mutuante) ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias em valor individual ou agregado de até R$500.000,00 (quinhentos mil reais);
11. decisão em primeira instância, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou decisão em segunda instância, proferida por qualquer juiz ou tribunal referente a questionamento judicial prejudicial aos direitos dos Titulares das Notas Comerciais, por qualquer pessoa não mencionada na alínea (vii) da Cláusula 5.1.1 acima, deste Instrumento de Emissão, anulando total ou parcialmente, questionando, revisando, cancelando, descaracterizando ou repudiando a validade de cláusulas ou revisando total ou parcialmente os termos e condições desta Escritura, desde que tal decisão não tenha sido elidida no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;
12. desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte (a) na incapacidade da Emissora e/ou dos Fiadores de gerir seus negócios, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete a capacidade de pagamento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de suas obrigações relativas a este Instrumento de Emissão e/ou (b) na efetiva perda, pela Emissora, e/ou pelos Fiadores, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus bens ou ativos, mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental;
13. venda ou transferência de ativo não circulante da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou de qualquer Controlada, de valor agregado superior a 20% (vinte por cento) dos ativos totais não circulantes da Emissora e/ou dos Fiadores na Data de Emissão;
14. inclusão, em acordo societário ou estatuto social da Emissora e/ou dos Fiadores, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste Instrumento de Emissão;
15. alteração do controle acionário, direto ou indireto da Emissora, de qualquer Controlada e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto nos casos em que tenha sido obtida expressa e prévia anuência do Agente Fiduciário, mediante deliberação prévia em assembleia geral de titulares de Notas Comerciais;
16. fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, que implique mudança de controle (conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, exceto (a) no caso de incorporação pela Emissora de qualquer Controlada, incluindo os Fiadores; (b) no caso de criação de subsidiárias e filial, pela Emissora; (c) tenha sido obtida expressa e prévia anuência do Agente Fiduciário, mediante deliberação prévia em assembleia geral de titulares de Notas Comerciais;
17. decisão em primeira instância, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou decisão em segunda instância, proferida por qualquer juiz ou tribunal referente a descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
18. descumprimento, pela Emissora em qualquer exercício social, do seguinte índice financeiro: razão entre a Dívida Líquida sobre EBITDA menor a [●] vezes, apurado anualmente pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora referentes ao encerramento do exercício social. O índice acima será apurado em até 15 (quinze) dias contados do recebimento, pelo Agente Fiduciário, das demonstrações financeiras consolidadas auditadas completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes além da memória de cálculo do índice financeiro; [**Nota Coelho Advogados: Confirmar observância de índice financeiro**]
19. vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou de suas Controladas e Controladoras, caso aplicável, no mercado financeiro ou de capitais nacional e internacional;
20. Para fins deste Instrumento, entende-se por: (i) “Dívida Líquida”, significa a Dívida Bruta deduzida do Caixa; (ii) “Dívida Bruta”, significa o saldo de empréstimos e financiamentos com instituições financeiras, títulos e valores mobiliários representativos de dívida no mercado de capitais local e/ou internacional, saldo a pagar de operações de derivativos, antecipação ou securitização de recebíveis com regresso, dívidas relacionadas a aquisições e *leasing*; (iii) Caixa”, significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis e (iv) “EBITDA”, significa o lucro operacional da Devedora antes do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, das receitas e despesas financeiras líquidas, da depreciação e amortização (incluindo de ágio ou outras), seguindo os princípios contábeis aplicáveis geralmente aceitos no Brasil*.*
21. Caso não seja realizado, por qualquer motivo, o registro (i) do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da presente data perante os cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas competentes; (ii) do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da presente data perante os cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas competentes; (iii) do registro do Instrumento de alteração contratual da Sociedade de forma a refletir o gravame sobre as quotas, perante a JUCEMAT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data; (iv) da Ata da Aprovação Societária da Emissora perante a JUCEG, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data; (v) da Ata de Aprovação Societária do Fiador 1 perante a JUCESP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data; (vi) da Ata de Aprovação Societária do Fiador 2 perante a JUCEG, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data; e (vii) da Ata de Aprovação Societária do Fiador 3 perante a JUCEG, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data;
22. Caso o valor total da garantia objeto da Cessão Fiduciária fique inferior à Razão Mínima de Garantia e a Emissora não realize a amortização extraordinária das Notas Comerciais nos termos da cláusula 4.6.2.2.3. (ii) e/ou realize a recomposição da Razão de Garantia;
23. Na hipótese de perda ou deterioração dos recebíveis cedidos fiduciariamente, por qualquer razão, caso a Emissora não realize a amortização extraordinária das Notas Comerciais nos termos da cláusula 4.6.2.2.3. (ii) e/ou não haja a recomposição ou constituição de nova garantia pela Emissora e/ou pelos Fiadores a fim de que seja restabelecida a Razão Mínima de Garantia;
24. caso as contas destino dos Recebíveis sejam modificadas para qualquer conta diversa das Contas Vinculadas, sem a prévia e expressa aprovação dos titulares de Notas Comerciais;
25. caso a Emissora, as Fiduciantes, os Fiadores, a Ponte de Pedra 01, a Ponte de Pedra 02, a Ponte de Pedra 03, ou qualquer pessoa pertencente ao seu Grupo Econômico adote qualquer medida que prejudique ou vise prejudicar os Recebíveis.
	* 1. Caso, na assembleia geral de titulares de Notas Comerciais descrita na cláusula acima, os titulares das Notas Comerciais decidirem por declarar não vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário não deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais. Caso, por outro lado, ocorra: (i) não instalação de tal assembleia geral de titulares das Notas Comerciais; (ii) não manifestação dos titulares das Notas Comerciais; ou (iii) ausência do quórum necessário para deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais. As deliberações em assembleias gerais de titulares de Notas Comerciais que impliquem a declaração de não vencimento antecipado das Notas Comerciais, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de Notas Comerciais que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de Notas Comerciais em circulação, em primeira convocação, ou, maioria simples dos titulares das Notas Comerciais presentes em segunda convocação, desde que os titulares das Notas Comerciais presentes representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Notas Comerciais em Circulação.
		2. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário deverá enviar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data da declaração do vencimento antecipado, comunicação com aviso de recebimento à Emissora (“Comunicação de Vencimento Antecipado”), informando a declaração do vencimento antecipado, para que a Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Comunicação de Vencimento Antecipado, efetue pagamento do valor correspondente, nos termos deste Instrumento de Emissão.
		3. Em caso de declaração do Vencimento Antecipado das Notas Comerciais pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Notas Comerciais, com o seu consequente cancelamento, pelo valor correspondente ao saldo devedor das Notas Comerciais acrescidos da Remuneração e, caso sejam devidos, aos tributos, encargos moratórios, multas, despesas, penalidades e demais encargos contratuais e legais previstos neste Instrumento de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
		4. Na hipótese de ocorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora pagará o montante de que trata a Cláusula 5.1.4., acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio de comunicação por escrito informando sobre a ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora nos termos da Cláusula 8.1 deste Instrumento de Emissão. A B3 deverá ser comunicada imediatamente sobre a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais.
26. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES
	1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Instrumento de Emissão e na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora obriga-se a:
27. fornecer ao Agente Fiduciário a partir da data de emissão das Notas Comerciais:

a. até o dia 30 de abril de cada ano, cópia das informações financeiras completas da Emissora e dos Fiadores, conforme aplicável, relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer elaborado por auditor independente, se aplicável;

b. anualmente, até o último dia de abril de todo ano, Imposto de Renda dos Fiadores, conforme aplicável, para fins de aferimento da suficiência da Fiança frente saldo devedor das Notas Comerciais;

c. informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da sua ocorrência ou ciência inequívoca;

d. informações sobre qualquer efeito adverso prejudicial e relevante na situação (econômica, financeira, operacional, comercial, regulatória, jurídica ou reputacional) da Emissora e dos Fiadores, bem como nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas, nos poderes ou na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir pontualmente quaisquer de suas obrigações nos termos deste Instrumento de Emissão e/ou dos Documentos da Operação, conforme aplicável; e

1. cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício das suas atividades, especialmente, mas não se limitando, à Legislação Anticorrupção;
2. manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência deste Instrumento de Emissão, as declarações e garantias apresentadas neste Instrumento de Emissão, no que for aplicável;
3. garantir nesta data e durante toda a vigência das Notas Comerciais, que qualquer das declarações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não sejam falsas, incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, sendo certo que se comprometem a informar eventual inconsistência ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tal inconsistência for identificada;
4. cumprir e fazer suas respectivas subsidiárias, seus conselheiros, diretores e funcionários cumpram integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, previdenciária, segurança e saúde ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”), bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por esta razoavelmente solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva solicitação, ou em prazo regulamentar inferior eventualmente requerido ao Agente Fiduciário por autoridade competente;
5. cumprir e adotar medidas para que suas respectivas controladas e respectivos administradores e empregados cumpram todas as Leis Anticorrupção, devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
6. envidar os melhores esforços para que seus clientes, prestadores de serviço e fornecedores adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
7. monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da celebração deste Instrumento de Emissão;
8. monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
9. ;utilizar os recursos obtidos com a emissão da Nota Comercial exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades e com o presente Instrumento de Emissão;
10. comunicar sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
11. notificar os devedores dos Recebíveis acerca da Cessão Fiduciária de Recebíveis e obrigatoriedade de pagamento de forma exclusiva nas Contas Vinculadas, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, inclusive em caso de eventual Reforço de Recebíveis.
12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA
	1. A Emissora e os Fiadores, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura deste o Instrumento de Emissão, que:
		1. a Emissora e os Fiadores, conforme aplicável, são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras;
		2. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Instrumento de Emissão, à celebração das Garantias, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto, conforme aplicáveis;
		3. os representantes legais, conforme aplicável que assinam este Instrumento de Emissão, têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora e dos Fiadores, as obrigações aqui previstas e, sendo que os mandatários têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
		4. este Instrumento de Emissão e as obrigações previstas em cada documento constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e dos Fiadores, conforme o caso, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
		5. a Emissora e os Fiadores são plenamente capazes para cumprir todas as obrigações previstas neste Instrumento de Emissão;
		6. exceto pela Ata da Aprovação Societária da Emissora, pela Ata da Aprovação Societária do Fiador 1, pela Ata da Aprovação Societária do Fiador 2 e pela Ata da Aprovação Societária do Fiador 3, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, licença, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Instrumento de Emissão;
		7. a celebração, os termos e condições deste Instrumento de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social ou outros documentos societários da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou os Fiadores sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelos Fiadores; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou os Fiadores sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora e/ou dos Fiadores; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou os Fiadores estejam sujeitas; e (f) não infringem qualquer dispositivo legal, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou dos Fiadores;
		8. conduzem, assim como seus respectivos Controladores (ou grupo de controle), controladas e sociedades coligadas, seus negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e estão, assim como seus Controladores (ou grupo de controle), controladas e sociedades coligadas, devidamente qualificadas e/ou registradas para o exercício de suas respectivas atividades;
		9. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes deste Instrumento de Emissão e declaram que não ocorreu nenhum Evento de Vencimento Antecipado;
		10. não omitiram qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora e/ou dos Fiadores;
		11. estão aptos a cumprir as obrigações previstas neste Instrumento de Emissão e agirão em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;
		12. não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Instrumento de Emissão, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
		13. as discussões sobre o objeto deste Instrumento de Emissão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
		14. é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;
		15. foram informados e avisados de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Instrumento de Emissão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação;
		16. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo da Remuneração que foi acordada por livre vontade da Emissora e/ou dos Fiadores, em observância ao princípio da boa-fé;
		17. os documentos e informações fornecidos pela Emissora e/ou pelos Fiadores ao Agente Fiduciário e aos investidores das Notas Comerciais são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais;
		18. além da Legislação Socioambiental das Leis Anticorrupção e a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, as quais são tratadas nos itens (xxv) e (xxvi) desta Cláusula, respectivamente, cumpre, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que (a) estejam sendo discutidas em boa-fé judicial ou administrativamente e/ou (b) tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade;
		19. até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, bem como está em dia com o pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente;
		20. mantêm válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao regular desenvolvimento das atividades do seu objeto social, exceto caso (a) estejam em processo de regular renovação; (b) estejam sendo discutidas em boa-fé judicial ou administrativamente, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável) ou (c) se a Emissora e/ou os Fiadores comprovarem a existência de provimento jurisdicional ou autorização por autoridade competente, conforme aplicável, em qualquer uma das hipóteses acima autorizando a continuidade das respectivas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
		21. inexiste, em relação à Emissora e/ou os Fiadores e/ou contra as suas afiliadas, controladas e Controladores, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual , legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa causar afetar a capacidade de pagamento das Notas Comerciais; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Instrumento de Emissão;
		22. inexiste, em relação à Emissora e/ou os Fiadores, qualquer medida judicial, administrativa, mediação ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer, conforme o caso, implicações às Notas Comerciais ou ao Instrumento de Emissão, incluindo, mas não se limitando, as que tratam (a) da revisão dos termos, condições, estrutura e cronograma de pagamentos estabelecidos neste Instrumento de Emissão; (b) da resilição, rescisão, anulação ou nulidade deste Instrumento de Emissão; ou (c) de qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pelos Titulares de Notas Comerciais, dos direitos e prerrogativas relativos às Notas Comerciais;
		23. respeita e respeitará, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”), direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes;
		24. não obstante ao item “xxiii” acima, a Emissora está cumprindo irrestritamente com o disposto na Legislação Socioambiental, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;
		25. a utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão não viola e não violará a Legislação Socioambiental;
		26. está em dia com suas obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista e social, especialmente as normas referentes à saúde e segurança ocupacional, exceto nos casos em que referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
		27. inexiste, com relação à Emissora e/ou os Fiadores, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial ou ainda, de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
		28. até a presente data, nem a Emissora nem os Fiadores, nem as suas respectivas afiliadas e nenhuma das pessoas naturais agindo na qualidade de seus representantes, incluindo mas não se limitando a gerentes, conselheiros, diretores e empregados (a) usam os seus recursos e/ou de suas afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realizam qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) violam quaisquer Leis Anticorrupção; ou (d) realizam qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal (conjuntamente, “Condutas Indevidas”);
		29. não foi, nem suas afiliadas, controladas e Controladores foram, nem seus respectivos sócios, administradores e diretores, foram condenados, cumprem penalidade ou estão impedidos de exercer atividades em decorrência de atos lesivos contra a administração pública, por atos de improbidade administrativa, por atos ilícitos ligados à licitações e contratos públicos, por ilícitos concorrenciais, por crimes contra a administração pública, por crimes de licitação, crimes contra ordem econômica ou por qualquer conduta considerada corrupta pela legislação nacional e estrangeira, nos termos das Leis Anticorrupção;
		30. observa e cumpre e faz com que suas respectivas afiliadas, controladas e Controladores e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram integralmente o disposto nas Leis Anticorrupção, não violaram, violam ou violarão as suas disposições, nem permitirão, autorizarão ou ignorarão tal violação, por qualquer pessoa, ao longo da vigência deste Instrumento de Emissão, bem como se abstêm de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
		31. não existem, entre seus sócios, administradores, diretores, funcionários, agentes, procuradores, consultores, bem como prepostos que venham a agir em seus respectivos nomes, agentes públicos ou terceiras pessoas a eles relacionadas, incluindo mas não se limitando a familiares ou pessoas relacionas por laços profissionais, afetivos ou comerciais que possam influenciar suas decisões, e que ocupem posição/cargo ou desempenhem atividades que possam influenciar as atividades objeto do presente Instrumento de Emissão;
		32. adota programas de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção;
		33. conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade integral com essas leis;
		34. adota as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;
		35. manterá livros e registros contábeis adequados, onde serão detalhadas todas as despesas relacionadas ao cumprimento da presente Instrumento de Emissão;
		36. monitora suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos na Data de Emissão;
		37. a presente emissão de Nota Comercial não caracteriza: (a) fraude contra seus credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme em vigor (“Código Tributário Nacional”), bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;
		38. monitora seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito aos impactos ambientais, legislações sociais e trabalhistas, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como verificar a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
		39. não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Emissão, a Fiança ou os negócios da Emissora e/ou dos Fiadores; e
		40. as declarações aqui prestadas são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas.
13. **CLÁUSULA OITAVA – AGENTE FIDUCIÁRIO**

**8.1.** A Emissora constitui e nomeia o Agente Fiduciário desta Emissão, o qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e do presente Instrumento de Emissão, representar a comunhão de titulares de Notas Comerciais perante a Emissora.

8.1.1. O Agente Fiduciário declara:

(i) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”);

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Instrumento de Emissão;

(iii) aceitar integralmente o presente Instrumento de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições;

(iv) não ter qualquer ligação com a Emissora, Fiadores e/ou Afiliadas que o impeça de exercer suas funções;

(v) estar devidamente autorizado a celebrar este Instrumento de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vi) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(vii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(viii) que este Instrumento de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(ix) que a celebração deste Instrumento de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(x) que verificou a veracidade das informações relativas à garantia e à consistência das demais informações contidas neste Instrumento de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;

(xi) a pessoa que o representa na assinatura deste Instrumento de Emissão tem poderes bastantes para tanto; e

(xii) na data de assinatura do presente Instrumento de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que, atualmente, não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora.

8.2 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais (conforme definida abaixo) para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, por Titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais em Circulação, ou pela CVM.

8.3 Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 8.2 acima, caberá à Emissora efetuá-la.

8.3.1 A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.3.2 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Instrumento de Emissão de Notas Comerciais, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos titulares de Notas Comerciais, mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais (conforme definida abaixo), solicitando sua substituição.

8.3.3 É facultado aos titulares de Notas Comerciais proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais (conforme definida abaixo) especialmente convocada para esse fim.

8.3.4 A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar do registro do respectivo aditamento ao presente Instrumento de Emissão.

8.3.5 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Instrumento de Emissão.

8.3.6 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração do presente Instrumento de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sobre este Instrumento de Emissão e a legislação em vigor.

8.4 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e neste Instrumento de Emissão, constituem obrigações do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(ii) proteger os direitos e interesses dos titulares de Notas Comerciais, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Instrumento, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que este Instrumento de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar aos titulares de Notas Comerciais, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Notas Comerciais;

(ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou domicílio da Emissora ou da localidade onde se situe o bem dado em garantia;

(x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora e de suas Afiliadas;

(xi) convocar, quando cabível ao Agente Fiduciário, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, nos termos do presente Instrumento de Emissão;

(xii) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) elaborar relatório anual destinado aos titulares de Notas Comerciais, nos termos do artigo 68, §1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações do contrato social da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os titulares de Notas Comerciais;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinados a proteger o interesse dos titulares de Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, conforme aplicável;

(d) quantidade de valores mobiliários emitidos, em circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização e pagamento de Remuneração das Notas Comerciais efetuadas pela Emissora;

(f) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Instrumento de Emissão;

(g) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;

(h) declaração sobre a não existência de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a sua função;

(i) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver; e

(k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período.

(xiv) disponibilizar o relatório de que trata o inciso “xiii” acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xv) manter atualizada a relação dos titulares de Notas Comerciais e seus endereços, sendo que a Emissora e os titulares de Notas Comerciais (estes a partir da respectiva data de subscrição, integralização ou aquisição das Notas Comerciais) autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem às solicitações do Agente Fiduciário que sejam necessárias ao cumprimento desta alínea;

(xvi) acompanhar o pagamento das Notas Comerciais por conta do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos deste Instrumento de Emissão;

(xvii) fiscalizar o cumprimento do previsto neste Instrumento, inclusive das obrigações de fazer e não fazer;

(xviii) acompanhar a ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado e agir conforme estabelecido neste Instrumento de Emissão;

(xix) comunicar aos titulares de Notas Comerciais qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Instrumento, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares de Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os titulares de Notas Comerciais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17; e

(xx) disponibilizar o preço unitário (assim entendido o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração), aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *websit*e.

8.6 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Instrumento de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares de Notas Comerciais.

8.7 Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Instrumento de Emissão, correspondentes a parcela única no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração deste Instrumento de Emissão. Caso a operação seja desmontada, referido valor será devida a título de “abort fee”. Adicionalmente, serão devidos R$ 500,00 (quinhentos reais) por evento de checagem de razão de garantias e/ou indicadores financeiros.

8.7.1 As parcelas citadas no item 8.7 acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

8.7.2 As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), o CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.7.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.7.4 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.7.5 A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos titulares de Notas Comerciais, assim como as despesas reembolsáveis.

8.7.6 Caso a totalidade das Notas Comerciais seja resgatada integralmente ou terminado este Instrumento de Emissão antes do seu vencimento ou no vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, será devido adicionalmente, na data do resgate integral, do término deste Instrumento de Emissão ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a próxima parcela subsequente da remuneração sem prejuízo da remuneração devida até o resgate das Notas Comerciais, caso este resgate não tenha ocorrido.

8.7.7 No caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais sem o seu resgate, as eventuais despesas e a remuneração do Agente Fiduciário até o seu resgate deverão ser suportadas pelos titulares de Notas Comerciais e acrescidas à dívida da Emissora decorrente das Notas Comerciais, cujo crédito correspondente a estas despesas e remuneração gozará das mesmas garantias atribuídas às Notas Comerciais e preferirá a elas na ordem de pagamento.

8.8 A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças, após, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora e acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste Instrumento de Emissão a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais e proteger os direitos e interesses dos titulares de Notas Comerciais ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os titulares de Notas Comerciais deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. Tais despesas compreendem aquelas incorridas, por exemplo, com:

(i) publicações em geral, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste Instrumento de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;

(iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações;

(iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;

(v) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário;

(vi) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; e

(vii) despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares de Notas Comerciais.

8.8.1 O ressarcimento a que se refere à Cláusula 8.8 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.8.2 O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos titulares de Notas Comerciais adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de Notas Comerciais, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos titulares de Notas Comerciais e pela Emissora, e adiantadas pelos titulares de Notas Comerciais, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos titulares de Notas Comerciais, na proporção de seus créditos, (i) incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos titulares de Notas Comerciais; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares de Notas Comerciais bem como sua remuneração; e (ii) excluem os titulares de Notas Comerciais impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais titulares de Notas Comerciais ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos titulares de Notas Comerciais que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles titulares de Notas Comerciais que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos titulares de Notas Comerciais que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

8.8.3 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos titulares de Notas Comerciais, conforme o caso.

8.8.4 Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, realização de assembleias ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das Garantias; (iii) comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora, os titulares de Notas Comerciais ou demais partes da Emissão; (iv) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Emissão e atas de assembleia; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

8.9 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares de Notas Comerciais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares de Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, conforme definido abaixo, especialmente convocada

para esse fim.

8.10 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução 17 da CVM, conforme alterada, deste Instrumento de Emissão e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

8.11 O Agente Fiduciário responde perante os titulares de Notas Comerciais pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado.

8.12 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.13 O Agente Fiduciário pode se balizar pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento do Índice Financeiro.

8.14 A Emissora reconhece também que será pago à **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 (“XP Investimentos”), ou à qualquer empresa do Grupo Econômico da XP Investimentos expressamente indicada por esta, na Data de Integralização, a título de comissionamento, o montante equivalente a 1% (um por cento) incidente sobre o Valor Total da Emissão, que será descontado do referido valor antes de ser transferido à Emissora.

1. **ASSEMBLEIA GERAL DE TIRULARES DE NOTAS COMERCIAIS**

9.1 Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o artigo 47, §3º da Lei nº 14.195 c/c artigo 71 da Lei de Sociedade por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais (“Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais” ou “Assembleia Geral”).

9.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, no que couber, além do disposto no presente Instrumento de Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de debenturistas.

9.3 Convocação. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais pode ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais em Circulação; ou (iv) pela CVM.

9.3.1 A convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos jornais de divulgação a serem indicados pela Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Instrumento de Emissão.

9.3.2 A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

9.3.3 Independentemente das formalidades acima previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais da qual participem todos os titulares de Notas Comerciais em Circulação.

9.4 Instalação. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais se instalará, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais que representem a metade, no mínimo, das Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Notas Comerciais.

9.4.1 A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. Em caso de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, serão considerados presentes os titulares de Notas Comerciais que (i) compareçam ao local em que a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais for realizada ou que nela se faça representar; (ii) cujo voto a distância previamente apresentado tenha sido considerado válido; ou (iii) que tenha registrado sua presença no sistema eletrônico de participação a distância a ser disponibilizado pelo Agente Fiduciário.

9.5 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Titulares de Notas Comerciais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos titulares de Notas Comerciais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais e prestar aos titulares de Notas Comerciais as informações que lhe forem solicitadas.

9.7 A presidência da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais caberá ao titular de Notas Comerciais eleito pelos titulares de Notas Comerciais ou àquele que for designado pela CVM.

9.8 Quórum ordinário de deliberação. Exceto se disposto de forma diversa neste Instrumento de Emissão, quaisquer deliberações, incluindo a alteração nas cláusulas ou condições aqui previstas, serão tomadas por titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Notas Comerciais em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Notas Comerciais dos presentes em segunda convocação.

9.9 Quórum de deliberação para alteração de certas cláusulas deste Instrumento de Emissão. Com exceção do previsto na Cláusula 9.8 acima, a (a) alteração das cláusulas ou condições (i) de vencimento antecipado das Notas Comerciais, (ii) de quóruns, (iii) de prazos de vencimento das Notas Comerciais, (iv) de datas de pagamento, (v) de valor, (vi) forma das Notas Comerciais, e (b) da redução da Remuneração, bem como (c) a realização de amortização (além do previsto neste Instrumento de Emissão) e (d) a criação de evento de repactuação, dependerão de aprovação de titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais, em primeira ou segunda convocação.

9.10 Nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, a cada Nota Comercial caberá um voto.

9.11 As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns e termos estabelecidos neste Instrumento, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Notas Comerciais, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais ou do voto

proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais.

9.12 Regras para suspensão dos trabalhos. Instaladas as Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, os Titulares de Notas Comerciais representando o respectivo quórum para as matérias previstas nas cláusulas 9.8 a 9.9 poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos, para retomada da respectiva assembleia em data posterior.

9.12.1 Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da referida assembleia, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

9.12.2 As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. Comunicações: Todos os documentos e as comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Instrumento de Emissão deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, e deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

**WELT ENERGIA LTDA**

Av. E, nº 1470, quadra B29-A Lote I sala 1102,

Edifício JK New Anexo Concept Business, Jardim Goiás,

CEP 74.810-030,,

Goiânia - GO

At.: **[completar**]

E-mail: **[completar**]

(iii) Para o Fiador 1:

**EMAM PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Av. Paulista, nº 1200807, 23º andar – conjunto 2315,,

Cep 01311-915

São Paulo - SP

At.: **[completar**]

E-mail: **[completar**]

(iv) Para o Fiador 2:

**WUNDER ENERGIA LTDA.** Av. E, nº 1470, quadra B29-A Lote I sala 1105,

Edifício Juscelino Kubitschek, Jardim Goiás

CEP 74.810-030Goiânia - GO

At.: **[completar**]E-mail: **[completar**]

(v) Para o Fiador 3:

 **ILUMINE PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Av. E, nº 1470, quadra B29-A Lote I sala 1105,

Edifício Juscelino Kubitschek, Jardim Goiás

CEP 74.810-030

At.: **[completar**]

E-mail: **[completar**]

(vi) Para o Fiador 4

**ELVIO JOSÉ MACHADO**

Rua Quatá, nº 181, apartamento 211, Vila Olímpia,

CEP 04546-040, São Paulo - SPE-mail: [**completar]**

(vii) Para o Fiador 5:

**ANA FLÁVIA GUIMARÃES SANTOS MACHADO**

Rua Quatá, nº 181, apartamento 211, Vila Olímpia,

CEP 04546-040, São Paulo - SPE-mail: [**completar]**

(viii) Para o Agente Fiduciário e Escriturador:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar, Pinheiros,

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira / Caroline Tsuchiya

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br ; pu@vortx.com.br (para fins de precificação de ativos)

* + 1. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando (i) entregues nos endereços acima mencionados sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio; ou (ii) por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio.
		2. As comunicações enviadas nas formas previstas neste Instrumento de Emissão serão consideradas plenamente eficazes se entregues a empregado, preposto ou representante das Partes.
	1. Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

* 1. Sucessão: O presente Instrumento de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso, a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

* 1. Cessão pelas Partes: A Emissora não poderá ceder, gravar ou transigir com seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Instrumento de Emissão, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito dos Titulares de Notas Comerciais.
	2. Novação: O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Instrumento de Emissão ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.
	3. Vigor: Este Instrumento de Emissão entra em vigor na data de sua assinatura e finda com o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas, não podendo, entretanto, ser rescindido até que as Partes tenham cumprido todas as suas obrigações aqui previstas.
	4. Cumulatividade: Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Instrumento de Emissão são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.
	5. Título Executivo Extrajudicial: As Notas Comerciais constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos II e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Instrumento de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos deste Instrumento de Emissão.
	6. Irrevogabilidade: Este Instrumento de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
	7. Dia Útil: Para os fins deste Instrumento de Emissão, considera-se “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
	8. Legislação Aplicável: Este Instrumento de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
	9. Assinatura Digital: As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Instrumento de Emissão e de quaisquer aditivos ao presente, mediante assinatura na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, conforme disposto na Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse Instrumento de Emissão tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.
	10. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Instrumento de Emissão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Instrumento de Emissão de forma exclusivamente eletrônica, nos termos da Cláusula 10.12 acima, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [completar] de 2022.

(*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*

*Página 1/2 de Assinatura do “Instrumento Particular da 1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Welt Energia Ltda.”, celebrada em [completar] de 2022.*

**WELT ENERGIA LTDA.**

*Emissora*

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: CPF: E-mail:  | Nome: CPF: E-mail:  |

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**

*Agente Fiduciário, Agente Liquidante e Escriturador*

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  | Nome:  |
| CPF: e-mail:  | CPF: e-mail:  |

*Página 2/2 de Assinatura do “Instrumento Particular da 1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Welt Energia Ltda.”, celebrada em [completar] de 2022.*

**EMAM PARTICIPAÇÕES LTDA.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  |
| CPF e-mail:  |

**WUNDER ENERGIA LTDA.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  |
| CPF e-mail:  |

**ILUMINE PARTICIPAÇÕES LTDA.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  |
| CPF e-mail:  |

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **ELVIO JOSÉ MACHADO**CPF: e-mail:  |

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **ANA FLÁVIA GUIMARÃES SANTOS MACHADO**CPF e-mail:  |

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: CPF: E-mail:  | Nome: CPF: E-mail:  |